



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Portaria nº 037/2020
De 19/03/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pela Câmara Municipal de Comodoro, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 16/2020, de 18 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados;

R E S O L V E

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

§1º As sessões plenárias ordinárias, durante a vigência desta Portaria, serão realizadas no período matutino, às 10 (dez) horas da manhã.

§2º Durante a vigência desta Portaria, somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões das Comissões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso do público externo.

§3º Os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e lactantes ficam dispensados do comparecimento das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

Art. 3º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 4º Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 5º Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 7º Fica estipulado o horário reduzido de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, passando a ser executado, temporariamente, das 08 (oito) às 11 (onze) horas da manhã, ocasião em que ocorrerá somente expediente interno, estando suspenso o atendimento ao público.

Art. 8º Os Servidores da Câmara Municipal de Comodoro com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, realizar suas atividades remotamente pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por **14 (quatorze) dias** contados da solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§1º O regime de trabalho remoto temporário consistirá no exercício remoto das atividades durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, dentre outros.

§2º O disposto no *caput* se aplica aos servidores que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram.

Art. 9º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário; e tem seu prazo de vigência limitado à 05 de abril de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza
1º Secretário